

LEI Nº1573 DE 16 DE MARÇO DE 1993

**REVOGA LEIS NºS 1418/91 E 1373/91, FIXANDO
VALORES EM VRM PARA AUXÍLIOS DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos agricultores, para instalação de eletrificação rural, para ligações novas ou entradas onde já existe a rede geral, quando a instalação externa tiver os seguintes orçamentos:

- a) 7 a 13 VRMs - Auxílio de 3 VRMs
- b) 14 a 25 VRMs - Auxílio de 6 VRMs
- c) 26 a 44 VRMs - Auxílio de 8 VRMs
- d) 45 a 62 VRMs - Auxílio de 10 VRMs

Art. 2º Quando for construção de novas redes elétricas no município, o auxílio concedido será de acordo com o valor do orçamento aposentado, conforme a seguir:

- a) 50 a 70 VRMs - Auxílio de 15 VRMs
- b) 71 a 100 VRMs - Auxílio de 25 VRMs
- c) 101 a 130 VRMs - Auxílio de 30 VRMs
- d) 131 a 160 VRMs - Auxílio de 40 VRMs
- e) 161 a 200 VRMs - Auxílio de 50 VRMs
- f) 201 a 250 VRMs - Auxílio de 65 VRMs
- g) 251 a 300 VRMs - Auxílio de 80 VRMs
- i) 301 VRMs em diante - Auxílio de 100 VRMs.

Art. 3º Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão concedidos mediante a apresentação do projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Energia e Comunicação, Código 3.2 3 1, Subvenções Sociais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis 1418 de 03 de dezembro de 1991 e 1373 de 11 de julho de 1991, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de março de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal